

RESOLUÇÃO CGSN Nº 158, DE 24 DE MARÇO DE 2021

(Publicado(a) no DOU de 25/03/2021, seção 1, página 44)

Multivigente ([link.action?naoPublicado=&idAto=116190&visao=anotado](#)) **Vigente**
([link.action?naoPublicado=&idAto=116190&visao=compilado](#)) **Original**
([link.action?naoPublicado=&idAto=116190&visao=original](#)) **Relacional** ([link.action?naoPublicado=&idAto=116190&visao=relacional](#))

Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve: ([anexoOutros.action?idArquivoBinario=0](#))

Art. 1º As datas de vencimento, no âmbito do Simples Nacional, dos tributos de que tratam os incisos I a VIII do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam prorrogadas em conformidade com os seguintes incisos: ([anexoOutros.action?idArquivoBinario=0](#))

I - o período de apuração março de 2021, com vencimento original em 20 de abril de 2021, vencerá em 20 de julho de 2021; ([anexoOutros.action?idArquivoBinario=0](#))

II - o período de apuração abril de 2021, com vencimento original em 20 de maio de 2021, vencerá em 20 de setembro de 2021; e ([anexoOutros.action?idArquivoBinario=0](#))

III - o período de apuração maio de 2021, com vencimento original em 21 de junho de 2021, vencerá em 22 de novembro de 2021. ([anexoOutros.action?idArquivoBinario=0](#))

§ 1º A partir do vencimento de cada período de apuração, o pagamento poderá ocorrer em até duas quotas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira quota deverá ser paga até a data de vencimento do período de apuração respectivo e a segunda deverá ser paga até o dia 20 do mês subsequente. ([anexoOutros.action?idArquivoBinario=0](#))

§ 2º As prorrogações de prazo a que se refere o caput não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas. ([anexoOutros.action?idArquivoBinario=0](#))

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ([anexoOutros.action?idArquivoBinario=0](#))

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Presidente do COMITÊ ([anexoOutros.action?idArquivoBinario=0](#))

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

A visualização deste sistema é melhor nos navegadores Internet Explorer 8, Google Chrome 80, Mozilla Firefox 24 ou superiores

